CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 001/2017.

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a Empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ** (CIEE PR), tendo por objeto a contratação de agência de integração para estágio supervisionado a estudantes de cursos de educação superior e ensino médio, de acordo com legislação vigente, conforme solicitação da Secretaria de Educação.

          O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS**, inscrito sob CPF/MF n.º 052.206.749-27, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ** (CIEE PR), inscrita no CNPJ sob nº. 76.610.591/0001-80, neste ato representado pelo Senhor **ARWED BALDUR KIRCHGASSNER, Diretor Presidente**, inscrito no CPF/MF sob n.º 010.261.869-0, neste ato simplesmente denominada como **CONTRATADO,** resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Tem o presente por objeto a contratação de agência de integração para estágio supervisionado a estudantes de cursos de educação superior e ensino médio, de acordo com legislação vigente, conforme solicitação da Secretaria de Educação, de acordo com especificações contidas no edital de pregão presencial nº 002/2017, anexos, bem como da proposta da CONTRATADA, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados na sede da administração, secretarias e departamentos do município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o montante de R$ 57.255,00 (cinquenta e sete mil e duzentos e cinquenta e cinco mil reais), sendo um valor de R$ 45,50 (quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) por bolsa de ensino superior, até um limite de R$ 38.220,00 (trinta e oito mil e duzentos e vinte reais) e R$ 35,25 (trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos) por bolsa de ensino médio técnico, até um limite de R$ 19.035,00 (dezenove mil e trinta e cinco reais); respeitando-se os limites contratados, até o 15.º dia útil do mês subseqüente ao mês em que foi executado o serviço, através de depósito em conta corrente, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura/boleto.

O preço pelo qual foi contratado o objeto não sofrerá qualquer tipo de reajuste durante sua vigência.

**Parágrafo Primeiro:** - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com **Nota Fiscal/Fatura/boleto**, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sob pena de suspensão do pagamento.

A CONTRATADA deverá depositar a bolsa em no máximo 05 (cinco) dias úteis à data do recebimento nas contas vinculadas a cada estagiário.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber os serviços, objeto deste contrato nas condições previstas neste Contrato e Edital do Pregão Presencial 002/2017 e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução dos serviços;

c) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas na Cláusula primeira, sempre de acordo com a unidade gestora do presente contrato: o Departamento de Recursos humanos e Secretaria de Educação;

b) responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato que oportuniza estágios supervisionados sem vinculação trabalhista;

c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

d) atender aos encargos de lei;

e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços estagiários vinculados por este contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;

f) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

g) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial 002/2017, durante a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

 As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária:

03 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03.001 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA

04.122.0003.2004 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

220-000-3390390000 – OUTROS SERV.TERC.PESSOA JURÍDICA

05 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

05.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.00112-014 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

980-303-3390390000 – OUTROS SERV.TERC.PESSOA JURÍDICA

980-495-3390390000 - OUTROS SERV.TERC.PESSOA JURÍDICA

07 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

07.001 – DIVISÃO DE ENSINO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1960-103-33903900 - OUTROS SERV.TERC.PESSOA JURÍDICA

1970-104-33903900 - OUTROS SERV.TERC.PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá ao gestor do Contrato, o Secretário de Educação, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

I - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

Parágrafo Único: - A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal – PR., nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal – PR; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO: - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO: – A Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal – PR é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo, bem como os do art. 80, da referida Lei.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

A recusa na execução dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA,** à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 25 % sobre o valor total do contratoque, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

b)  Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

 Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº 002/2017, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, 07 de março de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS****CONTRATANTE** | **ARWED BALDUR KIRCHGASSNER****CONTRATATO** |

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| **FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR****CPF/MF 033.182.809-09** | **LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO****CPF/MF 505.382.099-68** |

**ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**OAB N.º 35546**

**DPTO JURÍDICO**